PREFEITURA MUNICIPAL
CUPIRA
Sempre Governando Com o Povo

LEI MUNICIPAL Nº 03/97.

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura da Secretaria de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 94 inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faço Saber que a Câmara Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Educação e Cultura criada nos termos da Lei nº 01/80, passará a se denominar Secretaria de Educação, Cuktura e Esportes, abrangendo às atividades do esporte escolar e comunitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura administrativa da Secretaria tratando no caput deste artigo, passa a ser a seguinte:
50.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
50.10 - Gabinete do Escritório;
50.20 - Departamento de Educação Escolar;
50.30 - Departamento de Esportes.

Art. 2º - O Orçamento Municipal para o exercício de 1.997, aprovado pela Lei nº 101/96 de 04 de novembro de 1996,será remanejada as dotações consignadas ao Órgão e unidade existentes nesta / data para os que passam a compor a estrutura funcional estabelecida / por esta Lei, observada a igualdade e/ou similaridade de atribuições / nos termos da classificação funcional programática estabelecida no anexo 5, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - No âmbito de suas finalidades e das competências inerentes às respectivas áreas de atuação, o Órgão que íntegra a estrutura funcional da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes se norteará pelos princípios de integração das atividades de direção,planejamento, informação, programação, execução, acompanhamento e controle das ações governamentais.

PREFEITURA MUNICIPAL
CUPIRA
Sempre Governando Com o Povo

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo baixará por Decreto, sob a forma de Regimento Interno, as competências pertinentes / aos serviços e atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Unidades, definidas no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Para custear as depesas decorrentes da aplica-/ção desta Lei, serão utilizados os serviços orçamentários específicos, constantes da Lei 101/96, suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica revogada na sua íntegra, a Lei 01/80.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de julho de 1997.

JOSÉ JOÃO INÁCIO
= PREFEITO =